

LEI Nº 2146/2010.

Institui Medalha no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha “José Pinto de Abreu” que, mediante resolução legislativa, que poderá ser outorgada as instituições públicas ou privadas e a pessoas de quaisquer sexo ou idade ou de posição social, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

a – tenha se destacado no campo da ciência e tecnologia, das letras e das artes, concorrendo para o engrandecimento do Município de Goiana, do Estado de Pernambuco e do País;

b – tenha desenvolvido ou esteja desenvolvendo destacada atuação de caráter social ou filantrópico, com repercussão no Município de Goiana;

c – tenha concorrido, direta e efetivamente, para o desenvolvimento econômico, educacional, cultural, esportivo, científico e ambiental do Município de Goiana;

d – tenha se dedicado em qualquer ramo de atividade ou bem estar da humanidade com reputação mundial.

Art. 2º - A Medalha José Pinto de Abreu será cunhada na classe ouro com as seguintes características: formato circular com diâmetro de 7 cm e espessura de 03/32, tendo na frente a imagem do homenageado e abaixo desta a expressão “Medalha José Pinto de Abreu” e no verso o Brasão de Goiana.

Art. 3º - A concessão da Medalha José Pinto de Abreu far-se-á por Resolução oriunda de Projeto de autoria do Vereador, da Mesa ou das Comissões Permanentes, devendo ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A concessão da Medalha José Pinto de Abreu de que trata a presente Lei, não excedera de 03 (três) anualmente, devendo a entrega acontecer no mês de agosto, que marca a Emancipação Política de Goiana, precedida do competente Diploma.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de 36 meses, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por recursos próprios da Câmara, constante no Orçamento Geral do Município, classificado em: 0103110001.2001-008-3.3.90.30 – material de consumo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 23 de dezembro de 2010.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

